

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 01/2026

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS

Departamento de Arrecadação e Cadastro

Município de Rosário do Sul/RS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, tem por finalidade demonstrar a necessidade, viabilidade técnica e adequação da contratação de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de receitas públicas municipais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O presente estudo fundamenta o procedimento de credenciamento destinado à contratação paralela e não excludente de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Rosário do Sul necessita manter e ampliar os canais de arrecadação das receitas públicas municipais, garantindo aos contribuintes meios seguros, modernos e acessíveis para pagamento de tributos e demais obrigações financeiras.

2.2. A arrecadação municipal constitui atividade essencial à manutenção dos serviços públicos e à continuidade administrativa, exigindo mecanismos eficientes de recebimento e controle financeiro.

2.3. O avanço tecnológico e a crescente utilização de meios digitais de pagamento demandam a disponibilização de múltiplos canais de arrecadação, incluindo:

- I – internet banking;
- II – aplicativos móveis;
- III – PIX;
- IV – QR Code;

- V – autoatendimento;
- VI – correspondentes bancários;
- VII – lotéricas;
- VIII – débito automático;

2.4. A contratação busca ampliar a conveniência ao contribuinte, incrementar a arrecadação municipal e reduzir riscos operacionais relacionados à arrecadação pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solução proposta consiste no credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários de arrecadação municipal.

3.2. O credenciamento será realizado nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizado pela contratação paralela e não excludente.

3.3. O modelo mostra-se adequado em razão da possibilidade de contratação simultânea de múltiplas instituições financeiras aptas à prestação do serviço, assegurando ampla competitividade e liberdade de escolha ao contribuinte.

3.4. A utilização dos serviços ocorrerá de forma paralela e não excludente, cabendo ao contribuinte a livre escolha da instituição arrecadadora.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As instituições financeiras deverão possuir:

- I – autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- II – capacidade operacional compatível com a execução dos serviços;
- III – integração bancária compatível com os sistemas municipais;
- IV – transmissão eletrônica via CNAB e/ou API;
- V – mecanismos de segurança e rastreabilidade das operações.

4.2. As instituições deverão assegurar atendimento aos contribuintes por meios presenciais e/ou eletrônicos.

4.3. A presença operacional poderá ocorrer mediante:

- I – agência física;
- II – posto de atendimento;
- III – correspondente bancário;
- IV – cooperativa de crédito;
- V – caixa eletrônico;
- VI – estrutura equivalente apta ao atendimento da população.

4.4. A exigência de presença operacional justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento presencial aos contribuintes, especialmente idosos, pessoas sem acesso digital e usuários residentes em áreas com limitação de conectividade.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O mercado nacional possui ampla disponibilidade de instituições financeiras e cooperativas de crédito aptas à prestação dos serviços pretendidos.

5.2. Atualmente, as instituições financeiras disponibilizam múltiplos meios tecnológicos de arrecadação, incluindo pagamentos instantâneos via PIX, integração bancária por API e transmissão de arquivos CNAB.

5.3. A contratação mediante credenciamento apresenta-se como solução adequada por permitir:

- I – ampliação da rede arrecadadora;
 - II – maior competitividade;
 - III – liberdade de escolha ao contribuinte;
 - IV – redução de riscos de descontinuidade;
 - V – modernização dos meios de arrecadação.
-

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. A estimativa de utilização dos serviços foi elaborada com base no histórico de arrecadação municipal e projeções de crescimento da arrecadação eletrônica.

6.2. Os quantitativos estimados poderão variar conforme a demanda dos contribuintes e a adesão aos canais disponibilizados pelas instituições credenciadas.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os valores unitários máximos estimados para os serviços são:

Item	Canal de Atendimento	Valor Unitário Máximo
1	Internet Banking/App	R\$ 2,00
2	Autoatendimento	R\$ 2,00
3	Correspondente/Lotérica	R\$ 2,20
4	PIX/QR Code	R\$ 1,00

7.2. O valor anual estimado da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

8. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à proposta de adesão ao credenciamento, mediante aplicação do IPCA/IBGE, exclusivamente para recomposição da perda inflacionária.

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela credenciada, acompanhado da documentação comprobatória da efetiva ocorrência dos fatos alegados e da demonstração analítica do impacto econômico-financeiro sobre os custos da execução dos serviços.

9.3. A Administração analisará o pedido e, uma vez comprovado o desequilíbrio, adotará as medidas necessárias à recomposição da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

9.4. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com reajuste contratual, possuindo natureza excepcional e vinculada à comprovação efetiva da ocorrência de evento extraordinário.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução compreende o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários de arrecadação municipal.

10.2. Os serviços deverão contemplar:

- I – recebimento de guias padrão FEBRABAN;
- II – arrecadação por canais físicos e digitais;
- III – integração tecnológica com os sistemas municipais;
- IV – repasse dos valores arrecadados;
- V – transmissão de arquivos retorno;
- VI – emissão de relatórios financeiros e operacionais.

10.3. Os valores arrecadados deverão ser repassados:

- I – em até D+1 para arrecadação convencional;
- II – em até D+0 ou D+1 para pagamentos realizados via PIX.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Não se aplica o parcelamento da contratação, considerando tratar-se de credenciamento com contratação paralela e não excludente.

11.2. O modelo adotado permite a participação simultânea de múltiplas instituições financeiras, assegurando ampla competitividade e atendimento ao interesse público.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a contratação pretende-se alcançar:

- I – ampliação dos canais de arrecadação;
 - II – modernização dos meios de pagamento;
 - III – maior comodidade aos contribuintes;
 - IV – incremento da eficiência arrecadatória;
 - V – redução de riscos operacionais;
 - VI – melhoria da gestão financeira municipal;
 - VII – segurança e rastreabilidade das operações.
-

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A Administração deverá:

- I – promover adequações nos sistemas de arrecadação;
- II – disponibilizar layouts e arquivos necessários;
- III – designar fiscais do contrato;
- IV – realizar integração tecnológica com as instituições credenciadas;
- V – acompanhar os repasses financeiros e arquivos retorno.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes capazes de interferir diretamente na viabilidade da presente contratação.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A contratação possui baixo impacto ambiental direto.

15.2. A utilização de meios digitais de arrecadação tende a reduzir a utilização de documentos físicos e deslocamentos presenciais, contribuindo para maior sustentabilidade operacional.

16. MATRIZ SIMPLIFICADA DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigadora
Falha de integração CNAB/API	Média	Alto	Monitoramento e suporte técnico
Atraso de repasse financeiro	Média	Alto	Controle financeiro diário
Indisponibilidade PIX	Média	Médio	Plano de contingência
Divergência de arrecadação	Baixa	Alto	Auditoria e conciliação
Fraude eletrônica	Baixa	Alto	Segurança da informação
Inconsistência de arquivos retorno	Média	Médio	Validação sistêmica

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Fazenda.

Conta: 83 Órgão: 04 – Secretaria Municipal da Fazenda;

Projeto/Atividade: 201900 – Manutenção das Atividades da Secretaria Fazenda;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00;

Fonte de Recurso: 1500.

18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Diante das análises realizadas, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e jurídica da contratação pretendida.

18.2. O credenciamento apresenta-se como solução adequada ao interesse público, compatível com a Lei Federal nº 14.133/2021 e apta a proporcionar ampliação dos canais de arrecadação, modernização dos serviços públicos e maior eficiência administrativa.

Rosário do Sul/RS, 27 de maio de 2026.

Graziele Gonçalves,

Chefe do Departamento de Arrecadação e Cadastro

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ETP
